

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- VI - 1 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
 - VI - 2 - RELATÓRIO DE AUDITORIA DA GESTÃO
 - VI - 3 - CERTIFICADO DE AUDITORIA
-

VI - 1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1 DAS INFORMAÇÕES DO FUNCIONAMENTO ANUAL (2019) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE- CMAA, COM ÊNFASE NA ESTRUTURA ORGÂNICA, ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E RECURSOS PESSOAIS, TAIS COMO: SUAS DESCRIÇÕES, NATUREZAS, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES E CONTRATAÇÕES INDIRETAS.

As informações prestadas anualmente em decorrência ao cumprimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, do art. 49, II da Constituição Estadual, art. 6º da Lei Orgânica do TCERR e em ato normativo próprio organizado e apresentado pela Instrução Normativa nº 002/2017.

O servidor responsável pelos procedimentos e monitoramento de controle interno, bem como a produção de informações de integração entre as unidades:

SERVIDOR	CARGO/ FUNÇÃO
FREDSON FERREIRA DE SOUZA	Analista de Controle Interno Resolução Administrativa nº 006/2019

2 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO NA CMAA.

- Desenvolvimento de uma política de trabalho que vise a eficiência e eficácia nas operações diárias realizadas pela CMAA, com fundamentos legais ao artigo 74 da Constituição Federal;
- Monitoramento do Sistema Informatizado de Acompanhamento das Licitações e Contratos SAGRES, com a constatação de efetivações em período tempestivo das informações de cunhos obrigatórios oriundos dos procedimentos licitatórios instaurados no período de 2019;
- Acompanhamento diário das informações a serem fornecidas no Portal da Transparência, acesso através do site <https://www.altoalegre.rr.leg.br/>;



- Análise e elaboração de pareceres técnicos dos procedimentos licitatórios e demais atos administrativos instaurados pela Casa Legislativa, a fim de evitar fraudes, desvios, desperdícios e erros potências pela Presidência da Casa e Servidores em Geral;
- Acompanhamento durante e depois de todos os atos administrativos com o propósito de acompanhar o planejamento realizado com vistas às garantias da legitimidade mediante os princípios constitucionais;
- Observação dos prazos dos contratos de serviços, a fim de evitar prejuízos em perda de prazos para as futuras contratações referentes ao mesmo objeto;
- Realização anual de conferências nas remessas dos balanços patrimoniais com vista aos parâmetros da Lei 4.320/1964;
- Avaliação dos processos licitatórios, incluindo as dispensas de licitações e inexigibilidades com a constatação de suas elaborações baseadas na Lei Geral 8.666/93 e subsidiárias;
- Acompanhamento dos projetos de Leis e Emenda instauradas e aprovados pela Câmara Legislativa. Segue planilha abaixo:

Nº Projeto Lei Apresentado	Autoria	Dispõem sobre	Em Pauta na Sessão Legislativa	Aprovação na Sessão Legislativa	Sancionada a presente Lei
001/2019	Vereador: Luis Cláudio Almeida Oliveira	Dá nomenclatura de "Francisca Farias" a Unidade Básica de Saúde, localizada na Avenida 1º de Julho, neste Município de Alto Alegre, e dá outras providências.	Lida no expediente da sessão em 30/05/2019	Aprovado em 13/06/2019	Encaminhado ao Gabinete do Chefe do poder executivo Municipal para apreciação e sanção.
001/2019	Vereador: João Eli Sousa Silva	A interrupção do fornecimento de energia elétrica por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem os sábados, domingos e feriados, no âmbito do Município de Alto Alegre/RR.	Lida no expediente da sessão em 13/06/2019	Aprovado em 27/08/2019	Lei nº 362/2019
001/2019	Vereadora Presidente Maria Sonia Vieira Silva	Altera e acrescenta Dispositivos à Lei	Lida no expediente da sessão	Aprovado em 27/08/2019	Lei nº 361/2019

A



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR / CMAA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Alto Alegre unidos para voltar a crescer

	e Vereador Luis Cláudio Almeida Oliveira	310 de 24 de Junho de 2015 – Sobre a Reformulação da Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.	em 13/06/2019		
001/2019	Vereador: Derivon da Costa Barros	Institui o Municipal do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Alegre.	Lida no expediente da sessão em 27/06/2019	Aprovado em 01/08/2019	Encaminhado ao Gabinete do Chefe do poder executivo Municipal para apreciação e sanção.
001/2019	Vereador: Radamés Pereira de Melo	Dá nomenclatura de "José de Anchieta Junior" para a UBS – Unidade de Saúde Básica de Saúde do Taiano, localizada neste Município de Alto Alegre – RR. E dá outras Providências.	Lida no expediente da sessão em 29/08/2019	Aprovado em 26/09/2019	Encaminhado ao Gabinete do Chefe do poder executivo Municipal para apreciação e sanção.
001/2019	Vereadora Presidente: Maria Sonia Vieira Silva	Dá Nomenclatura de VALDEÍRES DE MATOS PAIVA" para creche PRO - INFÂNCIA I, localizada no Município de Alto Alegre-RR. E dá outras Providências	Lida no expediente da sessão em 12/09/2019	Aprovado em 05/12/2019	Lei nº 367/2019
001/2019	Vereadora Presidente: Maria Sonia Vieira Silva; Vereador: Derivon da Costa Barros; Vereador: João Eli Sousa Silva; Vereador: Uesley Cunha Santiago; Vereador: Luis Cláudio Almeida Oliveira; Vereador: Natanael Faustino Silva; Vereador: Josué Sousa	Suprimir a Cobrança da contribuição de iluminação Pública da Zona Rural III, da Tabela V, da Lei nº 358/2018 de 28 de Dezembro de 2018.	Lida no expediente da sessão em 10/10/2019	Aprovado em 29/10/2019	Lei nº 366/2019

1



	Chaves; Vereador: Radamés Pereira de Melo; Vereador: Francisco das Chagas da Conceição Souza.				
001/2019	Vereador: Josué Sousa Chaves	Disciplina a concessão de Reconhecimento de Título de utilidade pública a instituição de natureza Privada. E dá outras Providências.	Lida no expediente da sessão em 14/11/2019	Aprovado em 05/12/2019	Lei nº 368/2019
Emenda Aditiva nº 001/2019	Vereadora Presidente: Maria Sonia Vieira Silva; Vereador: Derivon da Costa Barros; Vereador: João Eli Sousa Silva; Vereador: Uesley Cunha Santiago; Vereador: Luis Cláudio Almeida Oliveira; Vereador: Natanael Faustino Silva; Vereador: Josué Sousa Chaves; Vereador: Radamés Pereira de Melo; Vereador: Francisco das Chagas da Conceição Souza.	Adicionar "Paragrafo único" ao Artigo 3º, do Projeto de Lei nº 004/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.	Lida no expediente da sessão em 20/12/2019	Aprovado em 20/12/2019	Lei nº 369/2019

2.1 OUTROS PONTOS RELEVANTES

- Quanto a realização de Tomadas de Contas Especiais, no ano de 2019 a Câmara Municipal de Alto Alegre criou a Resolução nº 071/2019 de 29 de Outubro de 2019, que Dispõe: A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – EXERCÍCIO 2016, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA, Prefeito (2013-2016). A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre-RR, em conformidade com o Artigo 8º, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e artigo 38º da Letra X, da Lei Orgânica deste Município, promulga a Resolução Legislativa. No Art. 3º da Resolução – “Encaminhar cópia da Presente



Resolução ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em atenção ao Previsto na parte final do § 2º do Artigo 8º da LCE nº 06/94”;

- Foram apresentados ao Tribunal de Contas o rol de responsáveis e suas alterações com as informações das respectivas resoluções das Admissões e exonerações pessoais por meio do RORAICONTAS (<https://roraicontas.tce.rr.leg.br/>);
- Não foram constatados nenhum ato ilegítimo, antieconômico ou irregularidades que resultasse em prejuízo imediato, irremediável e insanável aos cofres da Câmara Municipal de Alto Alegre;
- A Câmara Municipal de Alto Alegre no ano de 2019 não cometeu nenhum ato administrativo irregular que culminasse a imputação de débito oriundo de decisões administrativas do TCE/RR;
- A Câmara Municipal não gastou mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Artigo 29-A, inc. VII da Constituição Federal;
- Verificou-se que as despesas com a remuneração total dos vereadores não ultrapassou no máximo 5% da receita do Município. Artigo 29, inc. VII da Constituição Federal;

3 DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DO ANO DE 2019.

ATIVIDADES	LOCALIDADES	OBJETIVO
04 Sessões Itinerantes	Vila Recrear, Vila Reislândia (Paredão), Vila São Silvestre, Vila do Taiano	Levar o Legislativo até as Comunidades, mostrando aos moradores como funciona uma sessão itinerante ordinária, e ao mesmo tempo permitindo que os moradores façam suas reivindicações e sugestões para melhorias de sua localidade residencial.
Visitas dos Vereadores	Assembleia legislative de Roraima	Realizar Reunião com Deputados Estaduais, com objetivo de angariarem recursos através de Emendas impositivas, para o Município de Alto Alegre.
Viagem dos Vereadores Maria Sonia Vieira Silva e João Eli Sousa Silva	Gabinete de Deputados Federais e Senadores em Brasília	Angariar recursos através de Emendas Parlamentares para o Município de Alto Alegre
Elaboração de Projetos de Lei 2019	Sede do Município de Alto Alegre	Elaborar Projetos aprovados pela Câmara e enviados ao Prefeito para Sanção.
Audiência Pública 2019	Sede do Município de Alto Alegre	Realizar Audiência Pública com a participação do Executivo, MP, Roraima Energia, e população



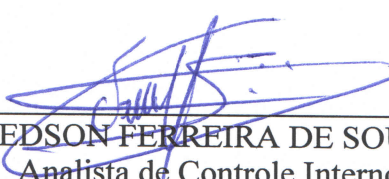
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR / CMAA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



		geral, sobre Tarifa de Iluminação pública e valor abusivo cobrado nas contas do consumidor.
Visita aos Órgãos fiscalizadores	BOA VISTA/RR	Fazer Consulta junto ao TCE e MP com o propósito de tirar dúvidas sobre práticas de atos de improbidade e obter sugestões para uma melhor aplicação de gestão pública.
Visitas ao Governo e Secretarias	BOA VISTA/RR	Apresentar as Indicações e Requerimentos aprovados pelos Vereadores em Sessão Ordinária, com fins de obter resultados emergências para execução do que está proposto nas proposições.
Fiscalização às Obras do Executivo	Sede e Interior do Município de Alto Alegre	Fiscalização por parte do Parlamento, em todas as obras em execução ou à executar do Executivo municipal, para fins de cobrança ou interdição caso haja a necessidade.

Por fim, foram consideradas nas informações prestadas, o teor das observações, análises, verificações dos atos administrativos desta Casa Legislativa, no que coube, ao Controle Interno e a Presidência da Câmara Municipal.

Alto Alegre RR, 20 de janeiro de 2020.


FREDSON FERREIRA DE SOUZA
Analista de Controle Interno
Resolução Administrativa nº 006/2019

f

VI - 2

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA GESTÃO



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019

I - Avaliação dos resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 74, II da Constituição Federal;

O Orçamento da Câmara Municipal de Alto Alegre para o exercício de 2019 teve suas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 354/2018 a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei nº 357/2018, que é a Lei do Orçamento Anual (LOA), todas aprovadas e publicadas em conformidade com o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 348/2017).

Verificamos que foi fixado inicialmente um orçamento total de **R\$ 811.125,00** (oitocentos e onze mil cento e quinze reais), com alteração no decorrer do exercício financeiro chegou ao valor de **R\$ 827.864,68** (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Através de **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, do exercício de 2018 foi aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 8.588,83**, (oito mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos), **R\$ 7.348,55**, (sete mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), **R\$ 134,25** (cento e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e **R\$ 668,05** (seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) provenientes do saldo de rendimento da aplicação financeira de janeiro a novembro e imposto de renda respectivamente. Essa suplementação orçamentária fez com que o valor final do Orçamento de 2018 da Câmara Municipal de Alto Alegre, ficasse em **R\$ 827.864,68** (oitocentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) distribuídos nos Programas a seguir:

AÇÃO 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, que tem como finalidade manter em condições de funcionamento esta casa, com a contratação **prestação de serviços, pagamentos, despesas correntes e de capital, no valor de R\$ 319.145,26** (trezentos e dezenove reais cento e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente a **38,55%** do valor do orçamento.

AÇÃO 2002 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA, que tem como finalidade manter a Câmara em bom funcionamento, com a contratação de despesas com pessoal e outras despesas, no valor de **R\$ 503.400,97** (quinhentos e três mil e quatrocentos reais e noventa e sete centavos, correspondente a **60,80%** do valor do orçamento.

AÇÃO 2003 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA, tem a finalidade de capacitar os servidores da Câmara, no valor de **R\$ 5.250,00** (cinco mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo a **0,63%** do valor do orçamento.

1.2. Financeira

Destaca-se que o orçamento de 2019 teve um acréscimo no orçamento, no valor de **R\$ 16.739,68** (dezesseis mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos).

a) Ressalta-se que a despesa com pessoal e encargos sociais, encontra-se dentro do limite previsto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal;

f



1.3. Patrimonial.

Através da Resolução 001-A2019, foi instituída Comissão Inventariante designada para a realização do Inventário Anual de Bens Móveis e Imóveis do exercício de 2019.

O inventário físico-financeiro dos bens patrimoniais ocorreu em conformidade com o art. 96 da Lei 4.320/64.

Verificamos que não foi realizado a depreciação patrimonial dos bens pertencentes a esta Casa Legislativa, onde será realizado de acordo com a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, para Município com até 50 mil habitantes.

II - Irregularidades constatadas que resultaram em dano ao erário;

Destacamos que no período não houve irregularidades que ocasionaram danos ao erário público.

III - Medidas administrativas internas adotadas para ressarcimento de dano ao erário, nos termos dos arts. 3º e 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2014;

Não se aplica

IV - Tomadas de contas especiais instauradas, nos termos do art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA 006/2014;

A Resolução nº 071/2019 de 29 de Outubro de 2019, que Dispõe: A NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – EXERCÍCIO 2016, sob a responsabilidade do Senhor **JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA VIANA**.

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre-RR, em conformidade com o Artigo 8º, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e artigo 38º da Letra X, da Lei Orgânica deste Município, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - [...]

Art. 2º - [...]

Art. 3º - Encaminhar cópia da Presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, em atenção ao Previsto na parte final do § 2º do Artigo 8º da LCE nº 06/94.

Art. 4º - [...]

Plenário "Tancredo Neves", 29 de Outubro de 2019.

V - Deliberações do TCERR atendidas no exercício atual;

A Unidade Gestora não recebeu nenhuma deliberação desta natureza no exercício de 2019.

VI - Deliberações do TCERR pendentes de atendimento ao final do exercício atual.

A




ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR / CMAA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Alto Alegre unidos para voltar a crescer

A Unidade Gestora não recebeu nenhuma deliberação desta natureza no exercício de 2019.

Alto Alegre- RR, 20 de janeiro de 2020.


FREDSON FERREIRA DE SOUZA
Analista de Controle Interno
Resolução Administrativa nº
006/2019

VI - 3

CERTIFICADO DE AUDITORIA



**CERTIFICADO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS 2019**

Certificamos que foram examinados os atos de gestão praticados no exercício de 2019, dos responsáveis pela Unidade Orçamentária, relativos aos aspectos constantes da IN N° 002/2017 - TCE/RR/PLENO, de 28/11/2017.

Considerando que a Contabilidade é formada de etapas como escrituração, lançamentos, apuração de resultados e relatórios finais para Prestação de Contas;

Considerando que os prazos estabelecidos Pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Instrução Normativa do TCE/RR n° 002/2017-TCERR/PLENO e suas alterações, e demais Leis e normas que norteiam quanto à elaboração das Demonstrações Contábeis e Prestações de Contas no Setor Público junto aos órgãos fiscalizadores transcendem o último dia do exercício;

A Prestação de contas do Poder Legislativo referente ao exercício de 2019 foi elaborada em observância ao que disciplina a Lei Federal n 4.320 de 17 de março de 1964, composta dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em anexo, resume resultados de operações correspondentes ao exercício de 2018, tendo sido os registros contábeis, processados segundo as normas técnicas observando os princípios fundamentais da contabilidade pública, não sendo observada nenhuma irregularidade ou ilegalidade na prática dos atos, bem como algum ato que tenha causado dano ao erário.

As metas estabelecidas, bem como a programação financeira do exercício de 2019 foram cumpridas dentro das disponibilidades financeiras do ente para o exercício. As atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Alto Alegre durante o exercício de 2019 foram em conformidade com o Plano Plurianual 2018-2021 (Lei n° 348/2017), Lei n° 354/2018 que trata das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei n° 357/2018, que é a Lei do Orçamento Anual (LOA) para o exercício em observação.

É importante destacar que o orçamento de 2019 atendeu o que preconiza o artigo 29-A inciso III da Constituição Federal.

No que diz respeito aos procedimentos licitatórios bem como os atos relativos a dispensas, inexigibilidades de licitações e contratos foram realizados em consonância com a Lei n° 8.666/93, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade economicidade e eficiência na contratação da proposta mais vantajosa para a administração.

Alto Alegre- RR, 20 de janeiro de 2020.


FREDSON FERREIRA DE SOUZA
Analista de Controle Interno
Resolução Administrativa n° 006/2019